

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一三年六月十九日。

命令公布。

行政長官 崔世安

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 37/2013 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予社會文化司司長張裕一切所需權力，以澳門特別行政區之名義簽訂《中華人民共和國澳門特別行政區政府及馬六甲歷史城市委員會就設立澳門展館的合作備忘錄補充文本》。

二零一三年六月二十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Ordem Executiva n.º 37/2013**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Memorando de Entendimento suplementar entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau de República Popular da China e o Conselho da Cidade História de Malaca no estabelecimento da galeria de Macau.

26 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 38/2013 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項所賦予的職權，發佈本行政命令。

## 第一條

## 標的

撤銷永添中葡幼稚園。

## 第二條

## 人員

本行政命令生效之日在職的人員即時轉入教育暨青年局的屬下機構及附屬單位，而職務上的法律狀況則維持不變。

**Ordem Executiva n.º 38/2013**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

**Objecto**

É extinto o Jardim de Infância Luso-Chinês Peónia.

## Artigo 2.º

**Pessoal**

O pessoal que se encontre a prestar serviço na data de entrada em vigor da presente ordem executiva, é integrado, de imediato, nos diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, sem alteração da sua situação jurídico-funcional.

第三條  
財產

一、將原分配予永添中葡幼稚園的動產，包括檔案，轉移予教育暨青年局；該局經遵守適用的行政程序後，可將該等動產重新分配予其屬下機構及附屬單位。

二、教育暨青年局亦可建議將該等動產贈與非牟利的公共或私人實體，尤其是私立教育機構；如該等動產不能使用，則可建議將之報廢。

第四條  
廢止

廢止九月十七日第183/90/M號訓令。

第五條  
生效

本行政命令自二零一三年九月一日起生效。

二零一三年六月二十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 191/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准《使用澳門理工學院轄下設施和設備收費表》，該收費表附於本批示且為其組成部分，而相關收費金額可由刊登於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長的批示作出調整。

二、澳門理工學院可為上款所指設施和設備制定一般使用規定及專門規則，並可因應該院的實際情況豁免部分或全部的場地收費。

三、按上指收費表而徵收的所有收益將撥作澳門理工學院本身的收入。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年六月二十日

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

**Património**

1. Os bens móveis afectos ao Jardim de Infância Luso-Chinês Peónia, incluindo os arquivos, são transferidos para a DSEJ que, observado o competente procedimento administrativo, os pode redistribuir pelos seus diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas.

2. A DSEJ pode ainda propor a doação dos bens móveis a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, nomeadamente, a instituições educativas particulares ou o seu abate à carga, quando aqueles não possam ser aproveitados.

Artigo 4.º

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 183/90/M, de 17 de Setembro.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2013.

26 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela de Taxas de Utilização das Instalações e Equipamentos do Instituto Politécnico de Macau, que se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante. Os valores das taxas poderão ser actualizados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. As instalações e equipamentos referidos no número anterior podem ser objecto de normas gerais de utilização e de regras específicas elaboradas pelo Instituto Politécnico de Macau, que poderá isentar, parcial ou totalmente, do pagamento das taxas das instalações e equipamentos, de acordo com as situações concretas deste Instituto.

3. Todas as receitas cobradas com base na referida Tabela são receitas próprias do Instituto Politécnico de Macau.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.